



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 411/2021

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, COMJUVE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Aurora.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

Art. 2º Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Aurora;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude AURORENSE;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Fica revogada a lei nº 93, de 06 de agosto de 2013, na data de publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 18 de Maio de 2021.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, Marcone Tavares de Luna, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº **411/2021** “Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, COMJUVE, e adota outras providências.”, foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e no site oficial do município: www.aurora.ce.gov.br.

Prefeitura Municipal de Aurora, 18 de Maio de 2021.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**